

Institui novo regime de inscrição para o PCR – Programa de Crédito Rotativo do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e com amparo na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 21/08/2007 (Ata 07/2007),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alternativa ou cumulativamente ao processo de inscrição para o PCR – Programa de Crédito Rotativo do Centro Universitário UNIVATES, previsto na Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28 de maio de 2007, a critério da Reitoria, a Instituição adotará novo processo, conforme regulado pela presente Resolução.

**Art. 2º** Candidatos à matrícula em cursos de ensino técnico, seqüencial ou de graduação do Centro Universitário UNIVATES podem habilitar-se previamente ao ato da matrícula para o PCR – Programa de Crédito Rotativo, atualmente regulado pela Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28 de maio de 2007.

**Art. 3º** Os interessados deverão:

I – fazer a inscrição no Setor de Atendimento ao Aluno da

Resolução 121/REITORIA/UNIVATES, de 10/10/2007

Univates, ou por correio, até os dias 20/MAIO ou 20/NOV, para concorrerem às vagas do PCR disponíveis para o semestre letivo subsequente à data da inscrição;

II – preencher corretamente o formulário de inscrição e juntar a documentação exigida, no ato da inscrição;

III – quando candidato a curso seqüencial ou de graduação, comprovar ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando o último ano no momento da inscrição; ou, ainda, estar com a matrícula trancada em qualquer instituição de ensino superior;

IV – quando candidato a curso técnico, ter concluído o ensino médio ou estar matriculado nesse nível;

V – comprovar documentalmente a formação da renda bruta, a condição de moradia e a existência de doença crônica relativamente ao grupo familiar se houver, além de demais elementos eventual e especificamente exigidos para comprovação da carência financeira;

VI – apresentar fiador que comprove renda equivalente a duas vezes o valor da mensalidade média do curso pretendido.

**Parágrafo único.** A inscrição por correio será considerada como feita na data da postagem dos materiais, contendo o formulário de inscrição e a documentação exigida, não sendo admitida a posterior complementação de dados ou documentos.

**Art. 4º** Os interessados no financiamento previsto na presente Resolução participam obrigatoriamente do Processo Seletivo (Concurso Vestibular) do curso pretendido, em igualdade de condições às dos demais candidatos a vaga no curso.

**Art. 5º** Dos interessados aprovados no Processo Seletivo do curso pretendido, serão classificados tantos quantos possível, até esgotar o montante de recursos disponíveis para o custeio do PCR, obedecendo-se às

Resolução 121/REITORIA/UNIVATES, de 10/10/2007

disposições da Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007.

**Art. 6º** Até 02 (dois) dias antes da matrícula, o Centro Universitário UNIVATES divulgará a ordem de classificação dos alunos interessados no PCR e aprovados no Processo Seletivo, os quais deverão matricular-se e firmar o contrato do PCR no período regular de matrículas, sob pena de perderem a vaga do PCR para os suplentes.

**Art. 7º** A Assessoria de Comunicação divulgará a presente Resolução e seus anexos nas escolas de ensino médio da área de abrangência principal do Centro Universitário UNIVATES, assim como através dos meios de comunicação.

**Art. 8º** A classificação dos interessados inscritos para habilitar-se ao PCR nos termos desta Resolução será divulgada na página da internete do Centro Univesitário UNIVATES, pela Rádio UNIVATES FM, por jornal de circulação regional e por lista afixada no mural junto ao Atendimento ao Aluno.

**Parágrafo único.** É obrigação dos interessados acompanhar a divulgação dos resultados da seleção conforme disposto no “caput”.

**Art. 9º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES